

VPAAR/PSD

Eut.: 554341

Remetido: Confirmação
do Líder, pro
cesso de
aprobado



6-VII-2018

Relatório Final

Petição n.º 57/XIII/1.ª

Peticionário: Associação Projeto Artémis (A-PA)

Deputada Relatora: Marisabel Moutela

N.º de assinaturas: 4016

Assunto: Solicitam que o dia 15 de outubro seja reconhecido como "Dia Nacional para sensibilização da perda gestacional"



Comissão Parlamentar de Saúde

I – Nota Prévia

A presente Petição, da iniciativa da Associação Projeto Artémis (A-PA) e subscrita por 4016 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 11 de fevereiro de 2016. Tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

II – Objecto da Petição

Os subscritores desta Petição pretendem desta forma sensibilizar a sociedade portuguesa para a criação do Dia Nacional da Perda Gestacional no dia 15 de outubro.

Referem que é urgente uma chamada de atenção para a problemática da perda gestacional no nosso país, tendo em conta a luta árdua que tantos portugueses enfrentam para dar à luz uma criança, esperando que esta problemática seja reconhecida por todos.

Consideram que o sofrimento de uma Perda Gestacional deve ser dignificado, recomendando um amplo debate na sociedade, de modo a que deixe de ser considerado um tema tabu, muitas vezes com sequelas psicológicas para os casais que vivem esta realidade.

III – Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 11 de fevereiro de 2016 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde.

Resulta claro da leitura desta Petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Comissão Parlamentar de Saúde

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com 4016 assinaturas, tornar-se-á obrigatória a sua discussão em reunião plenária da Assembleia da República, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do nº. 3, do artigo 21º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Deputada relatora pode diligenciar, no sentido de obter esclarecimentos para a preparação do relatório, incluindo junto dos peticionários.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Nestes termos, cumprindo os dispositivos regimentais e legais e depois de um esforço de convergência de agendas, os peticionários foram ouvidos em audição, pela Deputada relatora, no dia 12 de maio, tendo reafirmado as pretensões já constantes do texto da Petição.

As peticionárias, em nome da Associação Projeto Artémis (A-PA), entregou um *dossier* com testemunhos de mães, dando conta dos seus problemas e angústias, esclarecendo que todos os dias se perdiam bebés do 1º ao 3º mês de gestação, correspondendo a cerca de 400 perdas anuais – segundo dados do Instituto Nacional de Estatística, o correspondente a 1,8 bebés por dia. Mas, referem também, que alguns hospitais nem sequer comunicam essas perdas e por isso, os números referentes ao 1º e 2º trimestre de perdas na gravidez não são atuais, nem sequer fiáveis.

Consideram que independentemente do número de semanas de gestação, os pais e mesmo os profissionais de saúde, não têm preparação para este tipo de perda porque uma coisa é estar preparado para ver nascer um feto vivo e outra, completamente diferente, é fazer nascer um feto morto. Salientaram ainda que num parto normal, o próprio bebé ajuda à expulsão e ao nascimento, enquanto num parto com um bebé inanimado é muito mais complicado, não esquecendo ainda a parte emocional que fica afetada, sendo necessário gerir as expectativas que não se concretizaram.

Comissão Parlamentar de Saúde

A proposta de criação do dia nacional da perda gestacional, por esta associação, apesar de não diminuir a dor nem impedir as perdas, tem como principal objetivo a divulgação e reflexão da temática bem como a sensibilização e humanização dos profissionais envolvidos. Referem que a associação tem um plano de formação essencialmente direcionado para os profissionais de saúde, uma vez que são eles a peça fundamental de auxílio às mães que sofrem esta perda. Consideram que sem uma equipa de profissionais mais habilitada para tratar o problema da perda gestacional, o mesmo só se irá agravar quando, no futuro, se colocar a questão de uma nova gravidez.

Por fim, informaram ainda que a escolha do dia 15 de outubro prende-se apenas com a escolha deste dia, por outros países, para sensibilização da perda gestacional.

Na audição aos petiçãoários estiveram presentes, além da Deputada relatora (PS), o Deputado Carlos Matias (BE).

De acordo com o atrás referido, e no sentido de se habilitar com mais informação, a Deputada relatora solicitou, em 17/02/2016, ao Ministério da Saúde, esclarecimentos sobre o assunto em causa, tendo obtido a seguinte resposta:

"(...)

Relativamente ao assunto supra mencionado, informa-se que sobre o mesmo foi solicitado pela DGS o parecer da Comissão Nacional de Saúde Materna da Criança e do Adolescente (CNSMCA), transmitindo-se o seguinte parecer com o qual se concorda:

"A CNSMCA entende ser preferível, não pelo seu objetivo mas por ignorar outras situações em que ocorre a perda de um filho, antes ou após o nascimento, uma alternativa ao reconhecimento de um "Dia Nacional para a Sensibilização da Perda Gestacional".

Comissão Parlamentar de Saúde

A concretizar-se uma iniciativa deste teor seria pois preferível a designação de “Dia Nacional para a Sensibilização do Luto Parental” com o objetivo de chamar a atenção para as necessidades específicas de apoio às famílias em que ocorra a morte de um filho, antes ou após o nascimento.”

(....)

Nestes termos, e tendo em conta o já referido e transcrito, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta Petição em Plenário.

V – Conclusões

- 1 – De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.
- 2 – Tendo em conta o nº 2 do artigo 26º do já mencionado diploma, deve este mesmo relatório ser publicado, na íntegra, do Diário da Assembleia da República.
- 3 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição deverá ser agendada para ser apreciada em reunião plenária da Assembleia da República.
- 4 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

Assembleia da República, 17 de junho de 2016.

A Deputada Relatora



(Marisabel Moutela)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Rosa)